Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição Nº				
De	_/	<i>J</i>		



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. №	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 182/2016 - TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10948/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão**: Fundo de Pensões e Aposentadoria de Envira FAPENV.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sr. Júlio Chagas de Pinto Mattos, Presidente do FAPENV.
- 6- Unidade Técnica: DICERP Relatório de Inspeção nº 33/2015 (fls. 141/152).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público juntó ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 129/2016-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 153/155).
- 8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo de Pensões e Aposentadoria de Envira – FAPENV. Exercício 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendação ao responsável. Determinação a Comissão de Inspeção. Ciência ao responsável. Arguivamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar regular com ressalvas**, a Prestação de Contas Anual do Fundo de Pensões e Aposentadoria do Município de Envira FAPENV, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. **Júlio Chagas de Pinto Mattos**, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 1º, II, 22, II da Lei nº 2.423/1996 e artigo 188, § 1º, II, da Resolução TCE nº 4/2002;
- 9.2- Recomendar ao Sr. Júlio Chagas de Pinto Mattos, Diretor-Presidente do Fundo de Pensões e Aposentadoria do Município de Envira FAPENV, a adoção das seguintes providências no **prazo de 06 (seis) meses**, sob pena de responsabilização:
- **9.2.1-** Realização do recenseamento previdenciário, nos termos estabelecidos no art. 9°, II, da Lei nº 10.887/04;
- **9.2.2-** Redução do déficit atuarial do FAENV, consoante art. 20 da Portaria MPS nº 403/08 c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/98;
- 9.2.3- Envio do Demonstrativo de Política de Investimentos DPIN" à Secretaria de Políticas de Previdência Social, para fins de emissão de CRP, conforme art. 5°, XVI, "g", da Portaria MPS n° 204/08 e art. 1° da Portaria MPS n° 519/11 c/c 9°, II, da Lei n° 9.717/98;
- **9.2.4-** Envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR à Secretaria de Políticas de Previdência Social, para fins de emissão de

	۲
	ŕ
	Ľ
	H
	=
	Ü
	Ü
	ı
	7
	⋍
	ù
	ā
	7
	7
	a
	_
~:	C
$\underline{\circ}$	н
ㅗ	ᆢ
_	н
ш	岩
$\overline{}$	۲
Ñ	÷
$\vec{}$)
${\vec{\sim}}$	ç
\approx	9
(U	5
ш	×
Ω	č
$\overline{}$	ù
\subseteq	
	:
=	ç
ᡒ	≗
コ	3
()	7
	7
쁘	٦
=	9
တ္တ	ξ
$_{\odot}$	7
_	÷
₽	٤.
ă	0
<u></u>	(
≝	ť
ڃ	0
×	ç
드	٧
g	7
፷	_
≌′	6
O	č
으	6
2	2
۳	
-=	ç
ŭ	÷
α	C
.≃	±
₽	7
0	č
Ħ	5
ā	٥
Ē	~
≒	2
ರ	ŧ
0	4
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	9
Φ	÷
st	,
Ш̈	C
	ç
	ç
	č
	Č
	C
	C
	ď
	2
	ç
	forma a seessa a sita http://consulta.tea.am.do/, br/spada a informa a aádiga: 050300B0_40BEBEEC_800BE4CE-864EB7CE

Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição Nº				
De		_/		



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 182/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

CRP, conforme art. 5°, XVI, "d", da Portaria MPS n° 204/08 e art. 1° da Portaria MPS n° 519/11 c/c art. 9°, II, da Lei n° 9.717/98;

- **9.2.5-** Realização da avaliação atuarial em cada balanço, devendo utilizar-se de parâmetros gerais para organização e revisão do plano de custeio e benefícios previdenciários, encaminhando o Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial à SPS/MS, nos termos do art. 5°, XVI, "b", da Portaria MPS N° 204/08 e 1°, I, da Lei n° 9.717/98;
- **9.2.6-** Regularização perante o Ministério da Previdência Social, para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária CRP, conforme art. 28 da Port. MPS nº 402/08 c/c arts. 7º, I a IV, 9º, II, da Lei nº 9.717/98, referente aos itens 5 e 12 da Notificação nº 01/2014;
- **9.2.7-** Segregação em contas distintas dos recursos previdenciários e dos valores movimentados da taxa de administração, conforme art. 20 da Res. CMN nº 3.922/10, e alterações posteriores, c/c art. 6º, IV, da Lei nº 9.717/98;
- **9.3- Determinar** à Comissão de Inspeção in loco, que examinará as contas do FAPENV do exercício de 2016, que verifique se o órgão de origem está adotando todas as medidas necessárias para cobrança, inclusive judicialmente, e recuperação do valor de R\$ 1.402.075,94, referente à rubrica "Créditos a Receber" constante no Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência Social, bem como o cumprimento das demais recomendações;
- 9.4- Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Júlio Chagas de Pinto Mattos, Diretor-Presidente do Fundo de Pensões e Aposentadoria do Município de Envira FAPENV;
 - **9.5- Arquivar** os autos, nos termos regimentais.
- **10- Ata:** 5ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 24 de fevereiro de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral